



trajetória de desenvolvimento dos assentamentos rurais e o modelo atual de atuação do INCRA, a partir de uma perspectiva sistêmica de território, inclusive considerando-se os arranjos produtivos locais, objetivando a geração de subsídios para que o INCRA planeje e organize a sua atuação futura no âmbito do Programa Nacional de Reforma Agrária".

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua 662ª Reunião, realizada em 29 de março de 2016; e,

Considerando-se que até o décimo dia do mês subsequente ao da execução física, os dados a respeito deverão estar inseridos pelas Superintendências Regionais no Módulo de Monitoramento e Avaliação do Sistema de Informações Rurais - SIR e o detalhamento das informações postado na Wiki Inera;

Considerando-se que até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução física, o Superintendente Regional deverá homologar os dados a respeito no Módulo de Monitoramento e Avaliação do Sistema de Informações Rurais - SIR; e,

Considerando-se que até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao da execução física, a Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação da Gestão - DEA deverá emitir crítica e avaliar a consistência dos dados recebidos a respeito das Superintendências Regionais, sendo que, até o último dia do mês subsequente ao da execução física, os dados criticados deverão ser corrigidos e postados em definitivo pelas Superintendências Regionais no Módulo de Monitoramento e Avaliação do Sistema de Informações Rurais - SIR e na Wiki Inera;

Art. 1º A Junta Orçamentária e Financeira - JOF deverá alertar os Superintendentes Regionais sobre a necessidade de postagem mensal tempestiva e correta dos dados da execução física do Caderno de Metas para o Módulo de Monitoramento e Avaliação do Sistema de Informações Rurais - SIR, conforme disposto no Art. 4º da Instrução Normativa (IN) do INCRA Nº 55/2009, de 03/08/2009, e também quanto ao detalhamento das informações sobre a execução física mensal na Wiki Inera, podendo o descumprimento dessas obrigações de fazer ser considerado como critério impeditivo para repasse de recursos às Superintendências Regionais.

Art. 2º As obrigações de fazer e seus efeitos consequentes em caso de descumprimento, dispostos nos termos do Art. 1º desta Resolução, se aplicam também à Unidade Avançada Especial de Altamira naquilo que se relaciona à necessidade de detalhamento e postagem das informações sobre a execução física mensal na Wiki Inera.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua 662ª Reunião, realizada em 29 de março de 2016; e

Considerando ser o PRONERA uma política pública que visa fortalecer a Educação do Campo nas áreas de Reforma Agrária, estimulando, propondo, criando, desenvolvendo e coordenando projetos educacionais, utilizando-se de metodologias voltadas para a especificidade do campo;

Considerando a necessidade de aprimoramento dos normativos legais que orientam e disciplinam as ações do INCRA, objetivando satisfazer os preceitos contidos nas leis afetas à cada ação;

Considerando a regular instrução do Processo Administrativo nº 54000.000789/2015-12, que cuida do novo texto formativo, com a revisão e aprovação da Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos e da Procuradoria Federal Especializada; resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 84, de 29 de Março de 2016, que "Estabelece normas regulando o procedimento e os critérios para a concessão e a manutenção de Bolsas a Professores das Redes Públicas e a estudantes beneficiários do Programa Nacional de Educação nas áreas de Reforma Agrária - PRONERA".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 30 DE MARÇO DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei Nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por sua Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto Nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 12 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2009, e tendo em vista a Decisão adotada em sua 663ª Reunião, realizada em 30 março de 2016, e:

Considerando-se o que estabelece a Lei Nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 - Lei Orçamentária Anual (LOA);

Considerando-se o processo de planejamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA para o exercício de 2016, que resultou no detalhamento das Metas e Créditos Orçamentários das Diretorias e Superintendências Regionais, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios para distribuição de créditos orçamentários e para provisão de limites orçamentários do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA para o exercício de 2016.

Art. 2º Dar publicidade aos quadros de metas físicas e créditos orçamentários das Superintendências Regionais e da Sede, resultantes da aplicação dos critérios para distribuição aprovados no Art. 1º.

Art. 3º Determinar que a provisão de limites orçamentários seja feita conforme estabelecido nos critérios mencionados do Art. 1º e quadros constantes do Art. 2º.

§ 1º Excepcionalmente, a Diretoria responsável poderá autorizar provisão orçamentária ampliando até o máximo de 20% os valores atribuídos a cada Superintendência Regional nos quadros de que trata o Art. 2º, informando, na autorização, a unidade que cede o crédito movimentado.

§ 2º Quando se tratar de distribuição de reserva técnica, a Diretoria responsável poderá autorizar a provisão até o maior valor atribuído a outra Superintendência Regional no mesmo quadro, informando na autorização que se trata de utilização da reserva.

§ 3º Ampliações ou reduções superiores ao estabelecido nos parágrafos anteriores somente poderão ser autorizadas pela Presidente do Inera.

§ 4º As movimentações orçamentárias para as Superintendências Regionais, de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do Art. 3º, deverão ser controladas por meio dos responsáveis pelo orçamento de cada Diretoria, de modo a fornecer informações aos Diretores sobre a correta provisão para as Superintendências Regionais, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º Determinar à Diretoria de Gestão Estratégica que proponha ao Conselho Diretor, em periodicidade quadrimestral, a atualização que se fizer necessária nos quadros do Art. 2º, a partir de comunicação efetuada por parte das Diretorias finalísticas ou através da avaliação quanto ao cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 5º Os critérios e quadros de que tratam os Artigos 1º e 2º serão disponibilizados na Inerant.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN
Presidente do Conselho

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 16, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem as condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2014/2015 aos agricultores(as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constantes no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de abril de 2016, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamentos de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONAUER RUANO

ANEXO

(Safra 2014/2015)

UF	REGIÃO	CDIBGE	MUNICÍPIOS	ADERIDOS
AL	Única	2700706	Batalha	399
AL	Única	2703304	Inhapi	1.338
AL	Única	2703700	Jaramatã	382
AL	Única	2704609	Maravilha	997
AL	Única	2705902	Mata Grande	347
AL	Única	2705705	Olho D'Água das Flores	811
AL	Única	2705804	Olho D'Água do Casado	945
AL	Única	2706208	Palestina	676
AL	Única	2706406	Pão de Açúcar	1.745
AL	Única	2706422	Pariconha	1.252
AL	Única	2708402	São José da Tapera	2.581

BA	R1	2906824	Canudos	640
BA	R2	2901353	Andorinha	857
BA	R2	2904308	Brejeiros	474
BA	R2	2905107	Caém	221
BA	R2	2906873	Capim Grosso	430
BA	R2	2907905	Cipó	912
BA	R2	2911402	Glória	847
BA	R2	2918100	Jeremoabo	1.908
BA	R2	2920106	Mairi	1.563
BA	R2	2921203	Miguel Calmon	1.025
BA	R2	2922805	Nova Itarana	177
BA	R2	2924009	Paulo Afonso	1.192
BA	R2	2926509	Ribeira do Amparo	1.049
BA	R2	2927606	Santa Brigida	413
BA	R2	2929370	São José do Jacuípe	463
BA	R2	2930600	Serrolândia	685
BA	R2	2931301	Tapiramutá	75
BA	R2	2933059	Várzea da Roca	1.777
BA	R2	2933109	Várzea do Poço	559
PB	R2	2512002	Pocinhos	1.782
PI	ÚNICA	2203420	Domingos Mourão	312
RN	R1	2400505	Alexandria	482
RN	R2	2403509	Epitácio Santo	188
RN	R2	2404200	Goiânia	240
RN	R2	2405108	Jandaíra	218
RN	R2	2407708	Montanhas	182
RN	R2	2412302	São José do Campestre	626
RN	R2	2413904	Taipu	219

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 14 DE ABRIL DE 2016

Institui Grupo de Trabalho Interministerial para a adequação da Política de Controle de Acesso do Sistema do Cadastro Único ao item 11.1.1 da NBR ISO/IEC 27002:2005.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME e o MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 2º, § 3º do Decreto nº 6.135 de 26 de junho de 2007, do art. 16 do Decreto 5.209, de 17 de setembro de 2004, do art. 20 da Portaria nº 177 de junho de 2011 e do que consta no Processo TC 011.667/2011-0 do Tribunal de Contas da União - TCU, resolvem:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Interministerial - GTI, com a finalidade de adequar os instrumentos de controle de acesso do sistema do Cadastro Único ao item 11.1.1 da NBR ISO/IEC 27002:2005.

Art. 2º O GTI será composto por 5 representantes titulares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e 1 representante titular da Caixa Econômica Federal, empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. O GTI será coordenado pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 3º Os representantes de que trata o art. 2º serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados por ato administrativo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do GTI representantes de outros órgãos e entidades da administração pública e de pessoas de notório saber para contribuir na execução dos trabalhos.

Art. 5º O prazo para o GTI concluir seus trabalhos será de 10 (dez) meses, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 6º A participação no GTI não enseja qualquer tipo de remuneração, sendo considerado trabalho de relevante interesse público.

Art. 7º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO

CAMPELLO
Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 17, DE 14 DE ABRIL DE 2016

Institui a Rede Brasileira de Bancos de Alimentos.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, da Constituição, e o art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,